



CERTIFICADO Nº 518 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : OURO MINAS GRANITOS LTDA
CNPJ/CPF : 05.284.603/0001-86

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Praça Celso Saraiva Rocha número/km 124 Sede Bairro Zona Rural Cep 39569-000 Curral de Dentro - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Itinga (LAT) -16.5666, (LONG) -41.8456

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 518/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 832.357/2003

Titular ou Requerente : Ouro Minas Granitos - LTDA

Substância(s) Mineral(is) : Granito

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	Área útil	2	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	5	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 25/03/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 25/03/2022.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 25/03/2022 13:56 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO N° 518 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DAIA nº 0033290-D

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão nº 319563/2022





CERTIFICADO Nº 518 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1) Apresentar à Supram Jequitinhonha relatório descritivo e fotográfico, com fotos datadas, de implantação da estrutura de apoio ao empreendimento, bem como das placas de sinalização e outros dispositivos que orientem o tráfego e a circulação na estrada licenciada, da área diretamente afetada até a rodovia, a fim de diminuir riscos para a população residente no entorno. Prazo: 5 meses após a concessão da licença.
- 2) Apresentar à Supram Jequitinhonha relatório descritivo e fotográfico, com fotos datadas, de implantação do sistema de tratamento de efluentes domésticos (fossa séptica e correlatos) e efluentes oleosos (caixas SAO). Prazo: 5 meses após a concessão da licença.
- 3) Apresentar à Supram Jequitinhonha os comprovantes da manutenção dos veículos e equipamentos. Prazo: Semestralmente, a partir da concessão da licença.
- 4) Apresentar à Supram Jequitinhonha relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, comprovando as ações realizadas para manutenção periódica do sistema de drenagem de águas pluviais, bem como de umectação do pátio de estocagem e vias de acesso e circulação, sempre que necessário, conforme o RAS. Prazo: Anualmente, todo mês de março, após a concessão da licença.
- 5) Enviar anualmente à Supram Jequitinhonha planilha de registro de captação de recurso hídrico, com registro da data (dia, mês e ano), duração do tempo de captação (hora e minutos) e quantidade captada. Prazo: Anualmente, todo mês de março, após a concessão da licença.
- 6) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 7) Apresentar relatório técnico fotográfico, com fotos datadas, da manutenção das demais medidas de controle ambiental previstas no RAS e na proposta de monitoramento ambiental (anexo VII), como ações de controle atmosférico, ruídos, drenagem, dentre outros. Prazo: Anualmente, todo mês de março, após a concessão da licença.
- 8) Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento do processo de licenciamento. Prazo: Anualmente, todo mês de março, após a concessão da licença.
- 9) Informar à Supram Jequitinhonha sobre o encerramento das atividades, caso ocorra antes do vencimento da licença. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 10) Apresentar relatório técnico fotográfico, com fotos datadas, das ações do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) nas áreas a serem recuperadas do empreendimento e que não mais serão exploradas. Prazo: Anualmente, todo mês de março, após a concessão da licença.
- 11) Apresentar plano de fechamento de mina (PAFEM). Prazo: 6 meses antes do encerramento das atividades.